

PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Reclamação. Descumprimento de decisão OGE/LAI. Inadequação do

meio. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 143/2017

- 1. Trata o presente expediente de demanda formulada à Secretaria de Planejamento e Gestão, de número SIC em epígrafe, para cobrar o cumprimento da decisão OGE/LAI nº 094/2017, no âmbito do protocolo SIC nº 8944173892.
- 2. Em resposta, o ente informou que deixou de atender às solicitações por conta da preservação dos dados pessoais, e que os dados funcionais dos servidores importantes para a transparência de informações já estão inseridos no Portal da Transparência, mantendo a resposta em recurso. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175/2015.
- 3. No caso em apreço, o recorrente formulou novo pedido de acesso à informação para cobrar da Secretaria do Planejamento e Gestão o cumprimento de decisão da Ouvidoria Geral do Estado em casos anteriores. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.
- 4. Nesse sentido, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).





- 5. Por certo que as reclamações sobre o descumprimento de decisões ou qualquer outra manifestação podem ser recebidas pelas Ouvidorias dos órgãos estaduais, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br). Recorda-se ainda que denúncias podem ser formuladas também perante a Corregedoria Geral da Administração (http://www.corregedoria.sp.gov.br/).
- 6. Diante do exposto, considerando que o SIC não é o canal adequado para formulação de reclamações e para se exigir o cumprimento de decisões de acesso à informação, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, com fundamento no artigo 10, caput, da Lei Federal n. 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de julho de 2017.



Ouvidora Geral do Estado Substituta